



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Folha	033
Proc.	223/2018
Resp.	Ca:91

OFÍCIO/SJC Nº 00270/2018

Em 30 de agosto de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 172/2018**, que dispõe sobre a criação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, com importantes alterações do projeto original, de forma a afastar alegações de inconstitucionalidade e minorar o impacto orçamentário da proposta.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

17157 30/08/2018 08:57:50 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Folha	034
Proc.	223/2018
Resp.	Cr. 91

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2018

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos empregados do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

§ 1º Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV todos os empregados efetivos e estáveis da administração municipal direta, e indireta autárquica e fundacional.

§ 2º É vedada a adesão ao PDV do empregado público municipal que estiver:

I - respondendo a processo disciplinar que vise à apuração das condutas descritas no Art. 15, da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e no Art. 15 da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008;

II - respondendo a processo judicial, cível ou criminal, que possa implicar na perda do cargo ou na restituição de valores ao erário municipal.

TÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS ADERENTES

Art. 2º. Desde o ato de publicação, o deferimento do pedido de adesão ao programa instituído por esta lei gera, em favor do servidor desligado, direito à indenização decorrente do vencimento, do auxílio alimentação e do auxílio saúde que recebe na ativa, a ser paga nos patamares estabelecidos neste artigo, na forma de parcelas mensais.

§ 1º. O montante da indenização relativa ao vencimento do empregado será



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Folha 035
Proc. 229/2018
Resp. [assinatura]

apurado pela multiplicação do valor do vencimento bruto do empregado pelo fator indenizatório e, na sequência, pelo tempo de serviço público municipal, contabilizado até a data da publicação do deferimento do pedido, observados os seguintes parâmetros:

Tempo de serviço público municipal	Fator indenizatório
30 anos completos ou mais	1,5
29 anos completos	1,5
28 anos completos	1,5
27 anos completos	1,5
26 anos completos	1,5
25 anos completos	1,5
24 anos completos	1,3
23 anos completos	1,3
22 anos completos	1,3
21 anos completos	1,3
20 anos completos	1,3
19 anos completos	1,2
18 anos completos	1,2
17 anos completos	1,2
16 anos completos	1,2
15 anos completos	1,1
14 anos completos	1,1
13 anos completos	1,1
12 anos completos	1,1
11 anos completos	1,1
10 anos completos	1,0
9 anos completos	1,0
8 anos completos	1,0
7 anos completos	1,0
6 anos completos	1,0
5 anos completos	1,0
4 anos completos	1,0
3 anos completos	1

§ 2º Compreende-se por vencimento bruto o salário-base do empregado, acrescido de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



público municipal.

§ 3º Para o cômputo do tempo de serviço público, períodos inferiores a 6 (seis) meses serão desconsiderados e períodos iguais ou superiores a 6 (seis) meses serão considerados como anos completos.

§ 4º Para os fins da apuração da indenização devida, conforme previsão do parágrafo 1º deste artigo, será considerado um limite de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 5º Além da indenização relativa ao vencimento, apurada na forma do §1º deste artigo, o empregado aderente fará jus à percepção de uma indenização mensal relativa ao auxílio alimentação e ao auxílio saúde que recebe na ativa, a serem pagas juntamente com a indenização relativa ao vencimento, pelo seguinte prazo:

I – indenização relativa ao auxílio alimentação, em valor correspondente ao último auxílio recebido pelo empregado quando na ativa, por um período de 60 (sessenta meses);

II – indenização relativa ao auxílio saúde, em valor correspondente ao auxílio que o aderente receberia caso estivesse na ativa, por um período de 120 (cento e vinte meses), desde que o empregado aderente seja titular de algum plano de saúde contratado com algum prestador de serviço conveniado com a Administração Municipal;

§ 6º O montante mensal de indenização recebida pelo empregado aderente corresponderá à soma da indenização relativa ao vencimento, na forma do §1º deste artigo, da indenização relativa ao auxílio alimentação e da indenização relativa ao auxílio saúde.

§ 7º As indenizações referidas neste artigo serão atualizadas anualmente, em janeiro de cada ano, mediante aplicação de índice oficial (IPCA-e ou equivalente).

Art. 3º O montante indenizatório referido no artigo anterior será quitado da seguinte forma:

I – Para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que não ultrapasse o valor equivalente ao dobro do RPV vigente à época do deferimento da adesão ao PDV, a quitação dar-se-á em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II – Para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que ultrapassem o dobro do RPV vigente à época do deferimento da adesão ao PDV, a quitação dar-se-á



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Folha	037
Proc.	229/2018
Resp.	(Assinatura)

de acordo com o tempo de serviço do servidor aderente, da seguinte forma:

Tempo de serviço público municipal	Prazo de quitação da indenização
30 anos completos ou mais	180 meses
29 anos completos	174 meses
28 anos completos	168 meses
27 anos completos	162 meses
26 anos completos	156 meses
25 anos completos	150 meses
24 anos completos	144 meses
23 anos completos	138 meses
22 anos completos	132 meses
21 anos completos	126 meses
20 anos completos	120 meses
19 anos completos	114 meses
18 anos completos	108 meses
17 anos completos	102 meses
16 anos completos	96 meses
15 anos completos	90 meses
14 anos completos	84 meses
13 anos completos	78 meses
12 anos completos	72 meses
11 anos completos	66 meses
10 anos completos	60 meses
9 anos completos	54 meses
8 anos completos	48 meses
7 anos completos	42 meses
6 anos completos	36 meses
5 anos completos	30 meses
4 anos completos	24 meses
3 anos completos	18 meses

§ 1º Para o cômputo do tempo de serviço público:

I - períodos inferiores a 6 (seis) meses serão desconsiderados e períodos iguais ou superiores a 6 (seis) meses serão considerados como anos completos;

II - será considerado um limite de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2º Caso a quitação da indenização do vencimento se dê na forma do inciso I



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Folha	038
Proc.	223/2018
Resp.	Paulo

do caput deste artigo, as indenizações mensais relativas ao auxílio alimentação e relativas ao auxílio saúde, referidas no §5º do Art. 2º desta Lei, serão pagas apenas enquanto durar a quitação da indenização relativa ao vencimento.

TÍTULO III

DO PRAZO DE ADESÃO, DO PROCESSAMENTO, DA DECISÃO E DO RECURSO DO CONTRA O INDEFERIMENTO

Art. 4º O prazo de adesão ao PDV será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º O protocolo requerendo a adesão ao PDV deverá ser dirigido à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos ou setor equivalente dos respectivos órgãos da administração indireta, acompanhado de certidão do distribuidor cível e criminal, estadual e federal.

Parágrafo único. O órgão destinatário do requerimento deverá providenciar formulário padrão para a adesão ao programa.

Art. 6º O pedido de adesão ao PDV desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

- I – recepção e instrução do pedido de adesão pelo órgão competente;
- II – decisão de deferimento ou indeferimento do pedido pelo titular da Secretaria de Gestão e Finanças ou órgão equivalente da administração indireta;
- III – publicação dos atos decisórios;
- IV – apostilamento para o pagamento das indenizações.

Parágrafo único. Da decisão denegatória da adesão caberá recurso ao Chefe do Executivo ou ao dirigente máximo do respectivo órgão da administração indireta, em 10 (dez) dias, contados da publicação.

TÍTULO IV

DOS PRAZOS DE DEFERIMENTO E DE INÍCIO DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 7º A análise do pedido de adesão ao PDV deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Folha	039
Proc.	223/2018
Resp.	Paulo

Art. 8º Deferido o pedido de adesão, o Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar início ao pagamento das indenizações.

TÍTULO V
DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 9º Deferido o pedido de adesão, o Poder Executivo realizará o pagamento das verbas rescisórias devidas, decorrentes da rescisão a pedido formulada pelo empregado no âmbito do presente programa, em três parcelas mensais e consecutivas, sendo que a quitação da primeira delas ocorrerá dentro do mês em que se efetivar o desligamento voluntário do empregado.

TÍTULO VI
DO FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Art. 10. Fica criado, nos termos do Título VII da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Fundo Especial do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com o objetivo de lastrear o pagamento das indenizações devidas pela adesão do empregado ao programa instituído por esta lei.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I – os recursos provisionados para Fundo Gestor do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, conforme previsão orçamentária;

II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo Gestor do Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial criada para este fim.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



§ 2º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido.

Art. 14. A adesão ao PDV implica na permanência do empregado no exercício de suas funções até à data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV, ressalvada a hipótese prevista no §2º do Art. 14 desta Lei.

Art. 15. O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho existente entre o empregado aderente e o município.

§ 1º O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do empregado.

§ 2º De acordo com o interesse público, o termo final do contrato de trabalho dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e da Educação poderá, de maneira motivada, ser diferido em até 12 (doze) meses.

Art. 16. Na hipótese de o aderente possuir mais de um vínculo com a Administração Municipal, o requerimento de adesão será individual, sendo facultada ao aderente a rescisão e a consequente indenização de apenas um deles ou de ambos.

Art. 17. Os órgãos de controle da Administração Direta e Indireta, conforme o caso, prestarão o apoio técnico necessário, bem como praticarão todos os atos fiscalizatórios atinentes ao processamento dos pedidos de adesão ao PDV instituído por esta Lei.

Art. 18. Por ter natureza indenizatória, a parcela mensal do PDV é isenta de IRRF e INSS.

Art. 19. O beneficiário não poderá autorizar descontos ou consignações que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor mensal das parcelas indenizatórias e que



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Folha	045
Proc.	223/2018
Resp.	CE 09

ultrapassem o período da indenização.

Art. 20. Na hipótese de falecimento do empregado aderente, as prestações vincendas transmitem-se aos seus sucessores previdenciários, enquanto prevalecer esta condição.

Art. 21. Na hipótese de novo ingresso na administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público será considerado exclusivamente para fins de aposentadoria, não podendo ser reutilizado para a concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal no âmbito do novo vínculo.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e previstas, doravante, nas peças orçamentárias municipais vindouras.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

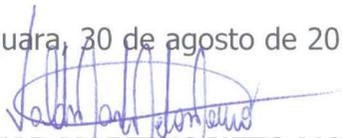
Processo nº 223/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **30 AGO 2018**

Prazo para apreciação até:... **01 OUT 2018**

Araraquara, 30 de agosto de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Retirado o Substitutivo nº 01 a pedido do Poder Executivo, autor da proposição, nos termos do Ofício nº 286/2018-SJC, protocolizado em 14 de setembro de 2018.

Araraquara, 17 SET. 2018.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Folha	093
Proc.	223/2018
Resp.	Criz

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Ernesto Gomes Esteves Neto <EGENeto@araraquara.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 18:00
Para: Diretoria Legislativa; Jeferson Yashuda; jagatte@gmail.com; somedici@uol.com.br; Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal vereadorpaulolandim@gmail.com; José Carlos Porsani
Cc:
Assunto: Impacto PDV
Anexos: PDV (2).pdf

Prezados,

Envio, em anexo, impacto relativo ao atual substitutivo do PDV.

Informo que amanhã será protocolado novo substituinte, incluindo a "Assistência Social", ao lado da Saúde e Educação para os desligamentos diferidos.

Saliento, entretanto, que essa nova versão em nada altera o impacto financeiro.

-

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

